



PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 16/2009.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Arroio do Padre, e a Empresa Cardoso Krüger & Cia Ltda de conformidade com a lei federal 8666/93 e Pregão Presencial 001/2009.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a empresa CARDOSO KRÜGER & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o numero 04.905.943/0001-14 detetora do direito de uso do veiculo PAS/ônibus, modelo Marcopolo/Volare WB ON, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Daniel Brahm Kruger, residente e domiciliado no Município de Arroio do Padre, CEP 96155-000, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE, com sede na estr. Arroio do Padre, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 04 .218.960/0001-83, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIME ALVINO STARKE, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, ajustam e contratam nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto da prestação deste Contrato fundamenta-se essencialmente no Transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, pertencentes às Escolas Benjamim Constant e Escola do Estado, podendo eventualmente ser transportados professores e servidores das Escolas consideradas de difícil acesso, em veiculo com capacidade mínima de 30 passageiros, com percurso diário de 40 quilômetros. Podendo haver acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços prestados.

Parágrafo único: o veiculo que realizará o Transporte de alunos matriculados na Escola acima indicada será Tipo PAS/ônibus modelo Marcopolo/Volare WB ON, ano de fabricação 2006, com placas INW2820, da qual a contratada detém os direitos de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O transporte de alunos será feito em todos os dias letivos da Escola Municipal acima mencionada, independente dos mesmos corresponder ou não ao calendário civil corrente, comprometendo-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento desta obrigação.

Parágrafo único: A manutenção do veiculo e o combustível necessário ao transporte dos alunos correrá por conta da CONTRATADA, não tendo a CONTRATANTE obrigação de ressarcir-lo por estas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA obriga-se, pelo presente, a fornecer o veículo descrito no parágrafo único da Cláusula Primeira para realizar o transporte escolar dos alunos da rede Municipal de ensino, devendo estar, para tanto, com a mecânica e equipamentos necessários e obrigatórios em boas e perfeitas condições de funcionamento, devendo o veículo ser de capacidade mínima para 30 pessoas a ser identificado como veículo escolar através de adesivo próprio, portando o equipamento tacógrafo em condições normais de funcionamento e demais instrumentos exigíveis pela legislação de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA compromete-se a obedecer às normas estipuladas pelo Código Nacional de Trânsito e as procedentes deste contrato, bem como zelar pela segurança e integridade física dos alunos transportados.

Parágrafo único: A CONTRATADA não poderá transportar mais pessoas do que a capacidade máxima de seu veículo sendo necessários cintos de segurança para todos.

CLÁUSULA QUINTA:

O veículo poderá ser conduzido pelo sócio da Empresa acima mencionado ou pessoa por ele autorizada, habilitada com CNH D ou E devidamente atualizada, devendo correr por sua conta as despesas decorrentes das Leis sociais e outras de caráter trabalhista ou previdenciário, bem como as referentes ao veículo.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes estabelecem o valor de **R\$ 3,39** (três reais e trinta e nove centavos) por quilômetro rodado, totalizando **R\$ 135,60** (Cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), por dia efetivamente trabalhado.

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "b" da lei 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico – financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.
2. A comprovação documental poderá dar-se pelo preenchimento da nova planilha de preços de conformidade com alteração de preços dos itens que a compõem.
3. Sempre que houver alteração de preços de conformidade com a alteração de preços dos itens da planilha orçamentária superior a 04% (quatro por cento) no somatório dos itens componentes da planilha de preços apresentados na licitação e integrante do contrato poderá a Administração Municipal, a título de reequilíbrio contratual, conceder reajuste no preço por KM rodado, firmando em termo aditivo.

4. Se houver necessidade de aumento de quilometragem no trajeto inicialmente estabelecido e/ou se for imperioso o aumento de horário do transporte escolar, objeto deste contrato, deverá ser firmado termo aditivo, mediante justificativa e autorização por escrito, da secretária de Educação, devendo ser paga a diferença pelo mesmo preço estabelecido no contrato.
5. O valor contratual correspondente aos quilômetros rodados será pago mensalmente conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 10(dez) do mês subsequente.
6. O contratado deverá comprovar quando solicitado por ofício pela Administração Municipal a sua regularidade com o INSS, sob condição de não receber a parcela seguinte pelo serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE não será obrigada a pagar os dias em que não for realizado o transporte por motivo de força maior ou caso fortuito, ou ainda, quando não houver aula na(s) escola(s) em que o contratado faz o transporte escolar.

Parágrafo Primeiro: Sendo o Serviço suspenso em caráter temporário, em razão de caso fortuito, força maior deverá a CONTRATADA comunicar a Secretaria de Educação o fato e a estimativa de retorno.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a interrupção ou suspensão do serviço e havendo estimativa de retorno em prazo superior a três dias, a CONTRATANTE poderá fazer a contratação emergencial para suprir tal falha, no período em que a CONTRATADA estiver impossibilitado de atender o serviço.

Parágrafo Terceiro: A Suspensão por prazo superior a 10(dez) dias provocará a rescisão automática do contrato.

Parágrafo Quarto: Constituirão ainda motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos;
- c) Abandono total ou parcial do serviço;
- d) Falência ou insolvência
- e) Não dar início as atividades no prazo previsto

Parágrafo Quinto: o contratado fica obrigado a no ato da assinatura do contrato apresentar laudo técnico das condições gerais do veículo a ser usado no serviço a ser executado, por órgão oficial indicado pelo Município. O laudo será exigido no mínimo 02(duas) vezes no exercício (uma no início das atividades e mais uma no decorrer do período) e sempre que a Administração entender correta e necessária a sua exigência. O custo desta exigência corre por conta do contratado.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades

- a) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de Licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública. Pelo prazo de 02(dois) anos.

- b)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA NONA:

As partes estabelecidas a vigência do presente CONTRATO, pelo ano letivo de 2009 a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, conforme inciso 10.5 do pregão presencial 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização pelo presente contrato será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que poderá proceder às diligências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive, realizando vistoria nos veículos para constatar o preenchimento das condições exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas decorrentes do Presente contrato correrão por conta da Dotação orçamentária específica da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem o Foro de Pelotas para dirimir qualquer dúvida ou questão, provenientes do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta os seus efeitos legais.

Arroio do Padre - RS, 02 de Março de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: